



assumidas, tem a validade de 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventual aditivo para alteração deste prazo de validade, desde que mais benéfico e necessário para a tutela ambiental e urbanística.

**Cláusula Segunda** – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

**Cláusula Terceira** – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), exigíveis enquanto perdurar a violação;

**Cláusula Quarta** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 786 do CPC, com base nos incisos II, IV, e XII, do art. 784, do CPC.

**Cláusula Sexta** - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo ou aditivo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e ao planejamento urbano desta cidade, após submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Sétima** - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Oitava** - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

**Cláusula Nona** - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias. Eu, Iuri Rufino Campelo, Assessor Jurídico Ministerial – mat.: 216696-1-0, o digitei.

**Maria do Socorro Costa Brilhante**

**Promotora de Justiça**

**Francisco Antônio Pereira Leitão**

**Compromissário**

**José Mauro de Melo Escórcio – OAB/CE nº 13.687-B  
Anuente**

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 657/2020**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NOS DIAS 26 E 27 DE MARÇO DE 2020.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas nº74/2020 e 75/2020, as quais estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 31168/2013, o qual instituiu feriado civil o dia 25 de março;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual que versa sobre a situação de emergência no Estado do Ceará de 16 de março de 2020, os quais estabeleceram precauções no enfrentamento ao COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar ponto facultativo os expedientes dos dias 26 (quinta-feira) e 27 (sexta-feira) de março de 2020, para as Defensoras e Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários.

Art. 2º. – Ficam mantidas as previsões dos arts. 2º e 3º da Portaria nº 655, de 18 de março de 2020, no que couber e



estabelecida a atuação remota na custódia, infância e juventude e saúde, nos casos de urgência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de março de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

PORTARIA Nº 655/2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2020.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Instruções Normativas nº74/2020 e 75/2020, as quais estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 31168/2013, o qual instituiu feriado civil o dia 25 de março;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual que versa sobre a situação de emergência no Estado do Ceará de 16 de março de 2020, os quais estabeleceram precauções no enfrentamento ao COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar, para os Defensores Públicos, servidores e colaboradores, ponto facultativo os expedientes dos dias 23 (segunda-feira) e 24 (terça-feira) de março de 2020.

Art. 2º. O ponto facultativo de que trata o art. 1º não suspende ou interrompe os prazos dos processos virtuais, cujos atos processuais deverão ser, efetivamente, praticados a fim de evitar o perecimento do direito dos assistidos, conforme dispõem as Instruções Normativas nº 74/2020 e nº 75/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76/2020

**AMPLIA O REGIME DE TELETRABALHO PARA DIMINUIR CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ESTADO DO CEARÁ**

A Defensora Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do COVID-19 no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto na IN 74/2020 que institui o teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará suspenderá os prazos dos processos judiciais a partir do dia 23.03.2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ampliar o regime de teletrabalho regulamentado pela Instrução Normativa 74/2020, a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, a todas as defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários.

**§ 1º** A execução das atividades em regime de teletrabalho pelas defensoras e defensores públicos, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores, estagiárias e estagiários, será feita por meio de computador com acesso à internet em sua residência.

**§ 2º** Na hipótese de não dispor de computador com acesso à internet em residência, a exigência prevista no § 1º deste artigo



poderá ser reavaliada pela chefia imediata.

**§ 3º** Os colaboradores e colaboradoras relacionados aos setores exclusivamente administrativos da Defensoria Pública exercerão suas atividades de forma presencial, em sistema de rodízio, mantendo-se os demais de sobreaviso e teletrabalho, nos termos do caput.

**§ 4º** Devem os(as) supervisores(as) dos núcleos ou, quando inexistente a supervisão, os(as) Defensores(as) Públicos(as) encaminharem à CDC/CDI relação com os números de telefone e endereços de e-mail disponibilizados ao público para atendimento durante a vigência do regime de teletrabalho.

Art. 2º. A Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC) e a Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) em articulação com os supervisores e com defensoras e defensores públicos, onde não houver supervisão, tomarão as providências necessárias para o aprimoramento do atendimento virtual a população.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 19 de março de 2020.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
**Defensora Pública Geral**  
**DPGE-CE**